



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 11 DE FEVEREIRO 2016.

LEI MUNICIPAL Nº 1700/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR  
SERVIDOR EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte,

LEI

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Nova Boa Vista a contratar 01 (um) Nutricionista, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art.193, Inciso III do Art. 194 e Art. 195 da Lei Municipal nº 855/05 e Lei Municipal nº 1.124/2009 com as alterações inseridas pela Lei Municipal nº 1.655/2015.

§ 1º A contratação será pelo prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por igual período, ou até a conclusão do processo de concurso público.

§ 2º As atividades do Contratado ao cargo de Nutricionista estão previstas na Lei Municipal nº 1665/2015.

§ 3º O Contratado fará jus às vantagens estabelecidas nos incisos II, III e IV do Art. 197 da Lei Municipal nº 855/05, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”.

§ 4º O Contratado fará jus a remuneração mensal conforme quadro a seguir:

Nº Cargos	Denominação	Horas Semanais	Vencimento
01	Nutricionista	20 h	R\$ 1.498,55

§ 5º Não se aplicam à contratação realizada sob a égide desta Lei, as vedações constantes do art. 196 da Lei Municipal nº 855/05, no que se refere a recontração de servidor antes de decorridos 06 (seis) meses do contrato anterior.

**Art. 2º.** A contratação emergencial de que trata esta Lei, será precedida de processo seletivo.

**Art. 3º** A contratação será de natureza administrativa.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

0701.10.301.0047.2046.31900400000000.0040 Contratação por tempo determinado

0701.10.301.0047.2046.31900800000000.0040 Outros benefícios assistenciais

0701.10.301.0047.2046.31909400000000.0040 Indenizações e restit. trabalhistas

0701.10.301.0047.2046.33904600000000.0040 Auxílio alimentação

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 11 DIAS  
DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2016.

**VILSON ANTÔNIO COLLI**  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

**IVOMAR JOSÉ THUMS**  
Secretário Municipal de Administração e Turismo

“Teu Progresso Nosso Futuro”